



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-07714/16**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Voluntária, por idade. Regularidade.  
Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 01308/17**

01. Origem: Instituto Municipal de Previdência de São Bento
02. Aposentando:
  - 2.1. Nome: Maria Nogueira Picuí
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
  - 2.3. Matrícula: 930
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos proporcionais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IMPRESB.
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município, 8 de abril de 2016.
04. Relatório da Auditoria: Em relatório exordial (fls. 68/72), o Órgão Técnico considerou necessária a notificação da autoridade para que apresentasse retificação da certidão de tempo de contribuição da beneficiária e retificação da planilha de cálculo da média aritmética. Atendendo à notificação, a autoridade anexou defesa aos autos documento n.º 60533/16. Sanada a inconformidade, a Auditoria concluiu não haver óbice à concessão do registro do ato, formalizado pela Portaria N.º 010/2016, à fl. 58.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da servidora **Maria Nogueira Picuí**, matrícula N.º 930, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Educação, à fl. 58.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 6 de julho de 2017.

Assinado 11 de Julho de 2017 às 15:37



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2017 às 19:23



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO